ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 013/97 - E

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
27/03/97

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, colocamos, para apreciação, o Projeto de Lei nº 013/97, que concede Subvenção Social à APAE, correspondente a R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, no período de abril/97 até março/98. O auxílio a ser concedido será colocado para pagamento de especialista em Fisioterapia, em atendimento aos alunos excepcionais do nosso Município.

Salientamos ainda que o presente Projeto de Lei é peça de renovação de Subvenção Social concedida à APAE até o presente mês.

Isto posto, solicitamos aos Legisladores desta casa a aprovação do presente Projeto de Lei.

cordialmente,

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
PROJETO DE LEI 013/97 - E

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
RECEBEMOS
27 / 03 / 97

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1°- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) mensais, durante 12 (doze) meses, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Agudo (APAE), mediante Convênio.

Art.2°- A subvenção de que trata o artigo 1° destina-se a dar atendimento de Fisioterapia aos excepcionais com problemas de ordem física, sob orientação e assistência da APAE de Agudo.

Art.3°- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária especialmente criada:

02 - GABINETE DO PREFEITO.
2.008 - Concessão de Auxílios.
3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

Art.4°- Para a liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal, a Entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:
a) Convênio;
b) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
c) Plano de aplicação de verba, em conformidade com o art. 7° da Lei Municipal n° 987/95;
d) Cópia do Estatuto Social;
e) Cópia do documento comprobatório de registro da unidade no CGC/MF;
f) Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.

Art.5°- A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada, no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da verba.

Art.6°- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 1997.

Art.7°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 27 de março de 1997.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração